



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO

DE 11/07/2015, ED. DE

10/1/15 a 10/1/15

Pag. 1/2

Procuradoria Jurídica Do Município

LEI MUNICIPAL Nº 2.272/2015

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 591/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o Artigo 1º, e acrescido o parágrafo único, da Lei Municipal nº. 591/95, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de caminhão com mais de um eixo, no horário das 06h00min as 19h00min, nas Avenidas Ariosto da Riva e Ludovico da Riva Neto."

Parágrafo único – o motorista que infringir esta norma estará sujeito a uma infração de nível médio, que implicará em multa com inclusão de quatro pontos na carteira do motorista.

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 591/95 permanecerão em vigor.

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 591/95, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 08 de julho de 2015.


ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal